



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ÓRGÃO ESPECIAL

Autos nº. 0002733-25.2017.8.16.0000/2

1. Nos termos do peticionado no movimento 76, admito o ingresso da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ na qualidade de “amicus curiae” na forma do art. 138 do Código de Processo Civil e §2º do art. 271-A, do RITJPR.
2. Para efeito de admissão da figura do “amicus curiae”, cabe considerar os potenciais efeitos e consequências infra e extraprocessuais permitindo àqueles que não participam originariamente da lide o protagonismo nos autos em prol do objetivo comum: exaurir os aspectos da temática visando a melhor resposta jurisdicional ao pluralizar a discussão sobre matéria socialmente relevante. No caso, compreendo restar evidenciada a capacidade da postulante em contribuir para o debate da lide.
3. No que concerne aos poderes conferidos pelo Relator (§2º do art. 138, do CPC), atribui-se: a) a faculdade de apresentar documentos e fundamentos no presente feito; b) a sustentação oral, nos termos do parágrafo único do art. 281, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e c) a interposição de recursos, na forma do art. 138, do Código de Processo Civil.
4. À Divisão deste Órgão Especial para que proceda ao registro do nome do interessado e de seu(s) patrono(s), caso tal providência ainda não tenha sido realizada.
5. Além disso, diante do mencionado pelo Estado do Paraná no movimento 79.1, **expeça-se ofício** ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal de Justiça para que o mesmo informe, no prazo de 10 (dez) dias, o atual estágio da solução de informática visando automatizar a expedição e promover o pagamento das RPVs diretamente aos interessados (sem depósito judicial), com a devida retenção na fonte do Imposto de Renda e contribuições previdenciárias.
6. Prestadas as informações mencionadas no item 05 retro, remetam-se os autos à conclusão.
7. Intime-se e expeça-se ofício na forma do item 05.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Paulo Cezar Bellio
Relator

